

## PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

2020

N.º/ANO	PARTES	OBJETO	DECISÃO
1/2020	Arguida: <b>Diana Bouça-Nova</b> (jornalista <i>RTP</i> )	Al. <i>a</i> ), nº 1 do art. º 3.º do EJ e nº 2 do art. º 3.º do EJ <i>(exercício de atividade incompatível)</i>	Arquivamento 18/11/2020
2/2020	Arguida: <b>Bárbara Barroso</b> (jornalista em regime livre)	Al. <i>a</i> ), nº 1 do art. º 3.º do EJ e nº 2 do art. º 3.º do EJ <i>(exercício de atividade incompatível)</i>	Arquivamento por pagamento voluntário da coima €200 (art.º 50.º A RGCO) 04/12/2020
3/2020	Arguida: <b>Sónia Salgueiro Silva</b> (jornalista <i>Benfica TV</i> )	Al. <i>a</i> ), nº 1 do art. º 3.º do EJ e nº 2 do art. º 3.º do EJ <i>(exercício de atividade incompatível)</i>	Arquivamento por pagamento voluntário da coima €200 (art.º 50.º A RGCO) 30/10/2020
4/2020	Arguido: <b>Filipe Santos Costa</b> (jornalista em regime livre)	Al. <i>b</i> ), nº 1 do art. º 3.º do Estatuto do Jornalista <i>(exercício de atividade incompatível com o jornalismo – assessoria e consultoria em comunicação ou imagem)</i>	Coima €1000 e depósito da CP – 25/10/2020 Impugnação – 23/12/2020 Decisão de arquivamento – Processo 15/21.5Y5LSB, Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa – Juiz 2 – 17/06/2021
<b>Total: 4</b>			1. Sanções: 0 1.1. Admoestações: 0 1.2. Coimas: 0 Arquivamento: 2 (1 por decisão judicial) Arquiv. por pagamento voluntário da coima: 2